

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 045/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021



Altera a redação da Lei Municipal n. 1916/2018, de 27 de novembro de 2018, que dispõe sobre os serviços prestados à particulares com máquinas e equipamentos rodoviários do município, estabelece normas para a sua realização e concessão de subsídios, e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II e III, do artigo 7º. da Lei Municipal n. 1916/2018, de 27 de novembro de 2018, os quais passam a vigorar, a partir desta data, com a seguinte alteração:

"I - até 02 (duas) horas máquina gratuitas anuais, independente da máquina, implemento ou equipamento utilizado, de propriedade do Município ou terceirizado pelo município, não acumuláveis de um exercício financeiro para outro, contudo o munícipe que foi beneficiado somente poderá voltar a fazer um novo protocolo e uso destas horas gratuitas após o Município ter realizado estas para todos os interessados que estiverem protocolado tal pedido;

II - 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da hora máquina de propriedade do Município ou terceirizado pelo município, para os serviços de abertura, alargamento, ensaibramento e melhorias de estradas nas propriedades rurais, abertura, limpeza e preservação de fontes e nascentes de água, utilizadas para o consumo humano e animal, abertura de poços, valos e aquedutos, limpeza de nascentes, açudes e lagos, observado o limite de horas de que trata o artigo 1º desta lei.

III - 100% (cem por cento) de desconto no valor da hora máquina de propriedade do Município ou terceirizado pelo município, para os serviços de terraplenagem para a construção de aviários, pocilgas, estábulos, silos, galpões e residências, observado o limite de horas de




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

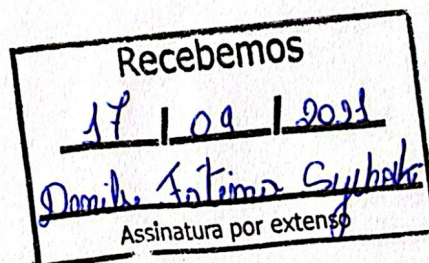
que trata o artigo 1º desta lei, podendo ser realizados horas de serviço além do limite estabelecido, em havendo disponibilidade do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, 14 DE SETEMBRO DE 2021.


Genoir Marcos Florek,
Prefeito Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
AO PROJETO DE LEI Nº 045/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores:


Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a redação da Lei Municipal n. 1916/2018, de 27 de novembro de 2018, que dispõe sobre os serviços prestados a particulares com máquinas e equipamentos rodoviários do município, estabelece normas para a sua realização e concessão de subsídios, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei objetiva a alteração dos incisos I, II e III, do artigo 7º. da Lei Municipal n. 1916/2018, de 27 de novembro de 2018 para fins de incluir na legislação municipal a possibilidade de realização dos serviços para particulares através de máquina, implemento ou equipamento de propriedade do Município e/ou terceirizado pelo Município.

Sem dúvida, com a possibilidade de realização com a terceirização dos servidores, poderá ocorrer a realização com maior fluidez aos nossos municípios.

Nesse norte, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, solicitando que o presente projeto seja votado em **regime de urgência**, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.


Genoir Marcos Florek,
Prefeito Municipal.